

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação (129.^a Reunião - 84.^a Sessão Extraordinária - Realizada em 2016/12/20):

- **Deliberação n.º 445/AML/2016 - Proposta n.º 537/CM/2016** - Alteração dos Estatutos da GEBALIS - Subscrita pelos Vereadores Paula Marques e João Paulo Saraiva
pág. 107

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 123/P/2016, 124/P/2016 e 125/P/2016
pág. 127

GABINETE DO VEREADOR MANUEL SALGADO

Despacho n.º 1/GVMS/17 (Planta de cadastro das infra-estruturas)
pág. 128

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE MARCA E COMUNICAÇÃO

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPE

Processos

pág. 128

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Conclusão com sucesso de período experimental

pág. 130

URBANISMO

DIVISÃO DE UNIFORMIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
URBANÍSTICA

Atribuição/Supressão de numeração de polícia
pág. 130

PROJETOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS
MUNICIPAIS

**Autos de receção provisória dos trabalhos - Auto de
receção provisória parcial dos trabalhos - Auto
de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos - Auto de
receção provisória parcial - 3 dos trabalhos - Auto
de receção provisória parcial - final dos trabalhos - Auto
de receção definitiva parcial dos trabalhos - Auto de
receção definitiva parcial - 4 dos trabalhos - Autos
de receção definitiva parcial - final dos trabalhos - Processo**
pág. 131

DEPARTAMENTO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO
DE EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Autos de consignação dos trabalhos
pág. 132

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E GESTÃO DE
HABITAÇÃO

Anúncio n.º 3/DMHDL/DPGH/DGHM/16 (Listas dos
pedidos improcedentes rececionados em dezembro de 2016)
pág. 132

ESTRUTURA VERDE, AMBIENTE E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncios n.ºs 2/DMEVAE/DGC/17 (Cemitério da Ajuda -
Restos mortais não reclamados), **7/DMEVAE/DGC/17**
(Cemitério do Alto de São João - Jazigos particulares
prescritos) e **8/DMEVAE/DGC/17** (Cemitério do Alto de São
João - Jazigo particular abandonado) - **Processos**
pág. 134

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

Petições
pág. 141

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 141

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 142

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 142

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 142

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição
pág. 143

HIGIENE URBANA

Processo
pág. 143

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Processos
pág. 143

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE
E TRÁFEGO

Processos - Revogação de despachos
pág. 144

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Auto de receção provisória - Auto de recomeço dos
trabalhos n.º 2**
pág. 146

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE
PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos
pág. 146

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

Modelo de Anúncio do Concurso Público [Aquisição de um Veículo Plataforma (VP) para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa - Processo n.º 02/CPI/DA/CCM/2017] - **N.ºs 78/UCT/DGEP/2017, 139/UCT/DGEP/2017, 149/UCT/DGEP/2017, 154/UCT/DGEP/2017, 156/UCT/DGEP/2017 e 165/UCT/DGEP/2017 - N.º 142/UCT/UITC/2017**
pág. 147

AVISO

N.º 9/2017 (Abertura do período de divulgação pública da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa)
pág. 155

EDITAIS

N.ºs 5/2017 (Notificação - Sr.ª Cesaltina Maria Silva Santos), **6/2017** (Notificação - Sr. Dhian Singh), **7/2017** (Notificação - Sr. José João Barão) e **8/2017** (Alteração de Licença de operação de loteamento)
pág. 156

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação

129.ª Reunião - 84.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2016/12/20

- Deliberação n.º 445/AML/2016:

- Proposta n.º 537/CM/2016 - Alteração dos Estatutos da GEBALIS.

Subscrita pelos Vereadores Paula Marques e João Paulo Saraiva.

Votação CML: Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (8 PS, 2 Independentes e 2 PCP), 1 voto contra (CDS/PP) e 2 abstenções (PPD/PSD).

Votação na AML: Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, PEV, PAN, PNPn e 6 Independentes; e Contra - PSD, BE, CDS-PP e MPT.

PROPOSTA N.º 537/CM/2016

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração aos Estatutos da GEBALIS - Gestão do Arrendamento Social dos Bairros Municipais de Lisboa, E.M., nos termos da proposta

Pelouros: Habitação, Património e Finanças.

Serviços e Empresa Municipal: DMHDL, DMF, DMGP e GEBALIS.

Enquadramento:

Considerando:

- A) Que o objeto social da GEBALIS incide, atualmente, apenas na gestão do arrendamento social em bairros municipais;
- B) Que se pretende transferir para a GEBALIS a gestão dos Contratos celebrados no âmbito do Programa da Renda convencionada;
- C) Que as habitações incluídas neste Programa localizam-se predominantemente no património disperso localizado em várias freguesias do concelho de Lisboa;
- D) Que os contratos deste Programa são celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, previsto no Código Civil e na Lei n.º 12/2012, de 14 de agosto (que procedeu à revisão do novo arrendamento urbano), e que a sua gestão é manifestamente diversa daquela que é aplicada nas habitações atribuídas no âmbito do arrendamento apoiado, regime que vigora na totalidade dos Bairros geridos pela GEBALIS;
- E) Que é necessário proceder à alteração dos Estatutos da GEBALIS, conformando-os com as novas necessidades e realidades em matéria de arrendamento municipal na cidade de Lisboa e com a legislação em vigor;
- F) Que a referida alteração incide no seu objeto social, alargando-o a toda a habitação municipal e não apenas à habitação social;
- G) Que a atual GEBALIS - Gestão do Arrendamento Social dos Bairros Municipais de Lisboa, E.M., passará a denominar-se GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa.

Assim, nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e, de acordo com as disposições conjugadas da alínea *n)* do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração aos Estatutos da GEBALIS, designadamente a sua denominação e objeto social, nos termos do Anexo I (proposta final), com a sistemática constante do Anexo II.

Anexo I

ESTATUTOS DA GEBALIS – GESTÃO DO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO MUNICIPAL DE LISBOA, E.M.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Secção I Denominação, natureza e sede

Artigo 1º Denominação, natureza e regime

1. A GEBALIS – Gestão do arrendamento da habitação municipal de Lisboa, E.M., designada abreviadamente por GEBALIS, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, de promoção do desenvolvimento local e regional, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da GEBALIS abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social.
3. A GEBALIS rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

Artigo 2º Sede e delegações

1. A GEBALIS tem a sua sede na Rua Costa Malheiro, Lote B12, Bairro Alfredo Bensaúde, Lisboa.
2. O Conselho de Administração pode deliberar, sem necessidade de consentimento da Câmara Municipal de Lisboa, deslocar a sede para outro local dentro do Concelho de Lisboa.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a GEBALIS pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

SECÇÃO II Objeto social e atribuições

Artigo 3º Objeto Social

1. A GEBALIS é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local que tem como objeto a promoção e gestão de imóveis de habitação social, bem como a gestão de outro património edificado **habitacional que o Município decida afectar ao arrendamento** nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.

2. Complementarmente, a GEBALIS representará o Município de Lisboa nos condomínios resultantes da alienação parcial de imóveis habitacionais municipais, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.
3. A GEBALIS procederá à execução de obras que a gestão da habitação e dos condomínios exija, através de administração direta ou de empreitada, de acordo com o Código da Contratação Pública, não carecendo as mesmas de licenciamento se os respetivos projetos tiverem sido aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.
4. Acessoriamente, a GEBALIS poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto social e não excluídas por lei.

Artigo 4º **Atribuições**

Constituem atribuições da GEBALIS, com vista à prossecução do seu objeto social e no quadro legal e regulamentar em vigor:

- a) Promover a gestão de proximidade do arrendamento da habitação municipal sob sua responsabilidade;
- b) Assegurar a conservação e manutenção do parque municipal sob sua responsabilidade, bem como dos espaços ajardinados que vierem a ser definidos pela Câmara Municipal de Lisboa;
- c) Promover uma adequada administração patrimonial e social, integrada nos sistemas de informação da Câmara Municipal de Lisboa, mantendo atualizada toda a informação relativa aos bens imóveis sob sua responsabilidade e aos agregados familiares neles residentes e desenvolvendo periodicamente processos de verificação sistemática da ocupação dos fogos sob sua responsabilidade e da condição de recursos dos agregados familiares neles residentes, em articulação com os serviços municipais;
- d) Promover as ações de cobrança das rendas das frações municipais sob sua responsabilidade e proceder às respetivas atualizações, nos termos e condições fixadas pelos regulamentos municipais ou pela Câmara Municipal de Lisboa;
- e) Desenvolver medidas tendentes à recuperação de débitos de renda, incluindo a celebração de acordos de liquidação de dívida e zelar pelo respetivo cumprimento;
- f) Promover a instrução de pedidos de redução de rendas, mudanças de titularidade e atualização dos agregados familiares residentes nas frações municipais sob sua responsabilidade;
- g) Monitorizar com regularidade a ocupação de frações habitacionais sob sua responsabilidade, alertando a Câmara Municipal de Lisboa para todos os casos de vacatura, cessação de ocupação ou ocupação indevida, tomando as medidas necessárias para recuperar as chaves das frações municipais em causa;
- h) Praticar os atos necessários à decisão dos pedidos de cancelamento de conta nas frações municipais sob sua responsabilidade bem como a instrução de processos de cessação da utilização do fogo atribuído e de desocupação, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;
- i) Promover a desocupação expedita de frações municipais sob sua responsabilidade que sejam alvo de ocupações não autorizadas, em articulação com a Polícia Municipal;
- j) Promover a execução de obras de requalificação ou reabilitação de edifícios habitacionais municipais, nos termos a definir pela CML no âmbito da programação plurinual de intervenções nos bairros municipais;

- k) Promover, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, ações de formação, informação e esclarecimento junto dos residentes nas habitações sociais em bairros municipais sob sua responsabilidade;
- l) Prestar informação e cooperar com as associações de moradores com intervenção nos bairros municipais sob sua responsabilidade, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa;
- m) Participar ativamente nos programas, projetos e atividades levados a cabo pela Rede Social de Lisboa ou pelos serviços municipais no Património sob sua responsabilidade;
- n) Garantir a execução periódica de obras de conservação, beneficiação e melhoria da eficiência energética e do desempenho ambiental dos edifícios municipais ou espaços ajardinados sob sua responsabilidade;
- o) Promover a constituição de condomínios e assegurar o seu funcionamento nos edifícios parcialmente municipais sob sua responsabilidade;
- p) Promover a constituição, pelos agregados residentes em edifícios municipais, de comissões de lote, assegurando a sua participação nas ações de conservação dos edifícios habitacionais integralmente municipais;
- q) Incentivar a utilização sustentável de recursos, nomeadamente da água e da eletricidade consumidas pelas habitações e imóveis municipais;
- r) Elaborar estudos e projetos relacionados com o objeto da empresa;
- s) Assegurar a correta gestão financeira dos recursos da empresa;
- t) Exercer todas as atividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Lisboa dentro das atribuições da empresa;
- u) Praticar os demais atos necessários à correta prossecução das suas atribuições.

Artigo 5º **Delegação de poderes**

1. A Câmara Municipal de Lisboa pode delegar poderes na GEBALIS, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. A delegação de poderes referida no presente artigo, efetua-se mediante deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, a qual fixa o âmbito das competências delegadas, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem, se for caso disso, bem como as prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade, designadamente no âmbito dos poderes de fiscalização.

CAPÍTULO II **ÓRGÃOS DA EMPRESA** **SECÇÃO I** **Disposições gerais**

Artigo 6º **Órgãos da empresa**

1. São órgãos da GEBALIS:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.

2. O mandato dos titulares dos órgãos da GEBALIS é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da cessação antecipada por dissolução, demissão ou renúncia e da continuação de funções até à efetiva substituição.
3. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a natureza, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais estruturam-se e definem-se de acordo com os presentes Estatutos, o Código das Sociedades Comerciais, em particular, e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Gestor Público.

Artigo 7.º **Substituição**

1. Os membros dos órgãos da GEBALIS, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais velho.

SECÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8.º **Composição**

1. O representante do Município na Assembleia Geral é eleito pelo órgão Câmara Municipal e exerce, em cada reunião da Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos é previamente fixada pela mesa, o mandato expresso definido pelo executivo municipal, ouvida a Comissão Permanente para a área da habitação e bairros municipais do órgão deliberativo municipal.
2. A mesa da Assembleia Geral é formada por dois elementos, designados pelo órgão executivo municipal que indica o respetivo Presidente.
3. Os membros da mesa da Assembleia Geral não têm direito de voto.
4. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

Artigo 9.º **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessão ordinária a Assembleia Geral reúne:
 - a) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano anterior.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de um dos representantes do Município.
4. As convocatórias da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência de 10 dias seguidos e devem conter a respetiva ordem de trabalhos, o local, a data e a hora do seu início.
5. As assembleias gerais extraordinárias devem ser convocadas no prazo máximo de 10 dias seguidos, a contar da receção do requerimento mencionado no n.º 3.
6. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas.

Artigo 10º **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de actividade anuais e plurianuais e o orçamento anual, a submeter à Câmara Municipal;
- c) Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do Conselho de Administração, as contas de exercício e a aplicação de resultados, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal Único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

SECÇÃO III **Conselho de Administração**

Artigo 11º **Composição e estatuto**

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da GEBALIS e é composto por três membros nomeados pela Assembleia Geral, previamente habilitada para o efeito através de mandato expresso do órgão executivo municipal que designa o respetivo Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, nos termos da deliberação que os elege.
3. É aplicável aos membros do Conselho de Administração o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e, subsidiariamente, o disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, na redação em vigor.
4. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 12º **Contratos de gestão**

São celebrados com os membros do conselho de administração contratos de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, onde deverão estar refletidas as orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 13º **Competências**

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à gestão da empresa e ao bom desempenho das suas atribuições, nomeadamente:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto da empresa;
 - b) Administrar o seu património;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d) Estabelecer a organização técnica – administrativa dos serviços, bem como os regulamentos internos;
 - e) Estabelecer as categorias do pessoal, as respetivas remunerações, incluindo eventuais prémios aos trabalhadores, em conformidade com as orientações e diretivas da Câmara Municipal de Lisboa;
 - f) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - g) A administração e conservação dos edifícios e dos espaços ajardinados dos bairros municipais que forem atribuídos à gestão da empresa;
 - h) Estudar e emitir parecer sobre as matérias que a Câmara Municipal de Lisboa entenda dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e atribuições;
 - i) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os instrumentos previsionais de gestão;
 - j) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - k) Promover a contratação do pessoal;
 - l) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações, tendo por escopo a realização do objeto da empresa, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º dos presentes estatutos e mediante autorização da Assembleia Geral;
 - m) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
 - n) Promover as ações necessárias à confiança e guarda de processos de agregado;
 - o) Apresentar queixa, assegurar a nomeação de um legal representante e mandar um advogado em cada um dos processos instaurados por queixas-crime apresentadas, devendo neste caso ser elaborado pela empresa um relatório periódico, com o respetivo conhecimento à tutela;
 - p) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, pelos regulamentos municipais e pela Câmara Municipal de Lisboa.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Artigo 14º **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações;
 - e) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os seus termos e condições.

2. O Presidente do Conselho de Administração poderá subdelegar as competências que lhe tenham sido delegadas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 15º

Estatuto Remuneratório

1. O Estatuto Remuneratório dos Membros do Conselho de Administração, bem como os critérios para determinação do vencimento mensal dos gestores das empresas locais do Município de Lisboa e as remunerações a praticar em cada categoria de empresas serão aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, tendo em conta o Estatuto do gestor das empresas locais e, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público.
2. O valor das remunerações dos Membros do Conselho de Administração é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Lisboa.
3. Só um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, salvo quando se apure uma média anual de proveitos igual ou superior a cinco milhões de euros nos últimos três anos, caso em que, nos termos da lei, podem ser remunerados dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º

Reuniões, deliberações e atas

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local.
3. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
5. O Presidente, ou quem o substituir, tem em caso de empate, voto de qualidade.
6. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Artigo 17º

Vinculação da empresa

1. A GEBALIS obriga-se pela intervenção conjunta, designadamente, através da assinatura de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.
2. A GEBALIS obriga-se ainda pela intervenção, designadamente, através da assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos atos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente, através da assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO

Artigo 18º

Designação e Competências

1. O Fiscal Único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.
3. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;
 - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da GEBALIS;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da GEBALIS ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económico-financeira da GEBALIS;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a GEBALIS, a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - k) Emitir a certificação legal das contas da GEBALIS.
4. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

Artigo 19º

Remuneração

Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos Revisores Oficiais de Contas.

CAPÍTULO III

Tutela e poder de superintendência

Artigo 20º

Poderes da Câmara Municipal de Lisboa

1. A Câmara Municipal de Lisboa exerce em relação à GEBALIS, designadamente, os seguintes poderes:
 - a) Aprovar orientações estratégicas e emitir diretivas e instruções genéricas à Assembleia Geral, no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - b) Aprovar submeter alterações estatutárias à Assembleia Municipal de Lisboa, à luz da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Aprovar os planos estratégico e de atividade, os orçamentos, assim como as propostas de dotações para capital, os subsídios à exploração e os correspondentes contratos-programa, as indemnizações compensatórias e os restantes instrumentos de gestão previsional, assegurando a consolidação dos mesmos com os respetivos instrumentos de gestão municipal;
- d) Deliberar sobre a apreciação da Assembleia Geral relativamente ao relatório do Conselho de Administração, às contas do exercício e à proposta de aplicação de resultados, bem como ao parecer do Fiscal Único, assegurando a consolidação das contas com as contas do Município;
- e) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- f) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- h) Supervisionar os atos dos membros dos órgãos sociais da empresa, o acompanhamento da sua atividade e o controlo da respetiva gestão;
- i) Exigir qualquer informação, relatório ou documentos relacionados com a atividade da empresa e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspeções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem;
- j) Autorizar a aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a imóveis;
- k) Autorizar a reavaliação do ativo imobilizado;
- l) Autorizar a aquisição e venda de bens de valor superior ao anualmente fixado pela Câmara Municipal de Lisboa;
- m) Propor os contratos-programa a aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa;
- n) Aprovar os contratos de gestão a celebrar com o Conselho de Administração;
- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV **Capital Social e Património**

Artigo 21º **Capital Social**

1. O capital social da GEBALIS integralmente realizado é de 1.300.000 euros (um milhão e trezentos mil euros), detido na sua totalidade pelo Município de Lisboa e encontra-se representado por 1.300.000 ações, com o valor nominal unitário de 1 euro.
2. As alterações ao capital social dependem de autorização prévia do Município.

Artigo 22º **Património**

1. O património da GEBALIS é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos no exercício da sua atividade.
2. A Câmara Municipal de Lisboa transferirá para a empresa os bens e valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do objeto social da empresa.

CAPÍTULO V

Gestão económica, financeira e patrimonial

Artigo 23º

Princípios de gestão

A gestão da GEBALIS deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Lisboa, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e a coesão social, nomeadamente através da gestão de proximidade do arrendamento municipal sob sua responsabilidade e assegurando a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 24º

Deveres especiais de informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, deve a GEBALIS facultar, atempadamente e de forma completa, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos à Câmara Municipal de Lisboa:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da GEBALIS e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

Artigo 25º

Transparência

1. A GEBALIS tem obrigatoriamente um sítio na Internet, onde mantém permanentemente atualizada a seguinte informação:

- a) Estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f) Planos de atividade anuais e plurianuais;
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h) Orçamento anual;
- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Pareceres do Fiscal Único previstos nas alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 13.º dos presentes estatutos e nas alíneas a) a c), do n.º 6, do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 26º

Contratos-programa

1. O Município de Lisboa celebrará com a GEBALIS contratos-programa onde se definirá a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.

2. Os contratos-programa referidos no número anterior devem especificar o montante dos subsídios à exploração que a GEBALIS tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, aplicando-se as normas ali previstas.

Artigo 27º

Instrumentos de gestão previsional

1. A gestão económica e financeira da GEBALIS é disciplinada pelos seguintes Instrumentos de Gestão Previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

2. Os Instrumentos de Gestão Previsional devem ser remetidos à Assembleia Geral, para aprovação, até 31 de outubro do ano anterior daquele a que respeitem, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º dos presentes estatutos.

Artigo 28º

Planos de Atividade, Financeiro e Orçamento

1. Os Planos de Atividade Plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, no quadro das orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.

2. Os Planos Financeiros Plurianuais incluirão o Programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento.

3. A GEBALIS preparará para cada ano económico o plano de atividades e orçamentos anuais de exploração e investimentos, os quais deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

4. Estes Instrumentos Previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os Planos Plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.

Artigo 29º

Receitas

Constituem receitas da GEBALIS:

- a) As provenientes da sua atividade de gestão do arrendamento municipal;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outros que, por lei ou contrato, venha a perceber.

Artigo 30º

Provisões e Reservas

1. A GEBALIS deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.

2. A dotação anual para reforço da reserva legal não poderá ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 31º **Transferências**

1 - A GEBALIS fica obrigada a entregar à Câmara Municipal de Lisboa uma percentagem das receitas provenientes da cobrança de rendas, em valor a fixar anualmente pela Câmara Municipal de Lisboa.

2 - Quando a conta de ganhos e perdas de um exercício encerre com lucros, a GEBALIS entregará à Câmara Municipal de Lisboa, a título de participação nos lucros da empresa, o valor que a Câmara Municipal de Lisboa fixar, até 50% do respetivo montante.

Artigo 32º **Amortizações, reintegrações e avaliações**

1-A amortização, a reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração conforme os critérios aprovados pela Assembleia Geral e sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

2 - A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e os contabilísticos.

Artigo 33º **Contabilidade**

A contabilidade da GEBALIS respeita o Sistema de Normalização Contabilístico e deve corresponder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 34º **Prestação e aprovação de contas**

1. A GEBALIS deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do Fiscal Único.

2. O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a cobrança de rendas, investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O Parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e dos Estatutos.

4. Os documentos referidos no número anterior serão enviados à Assembleia Geral, para aprovação e apreciação, até 31 de março do ano seguinte.

5. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos no Concelho de Lisboa.

Artigo 35º
Equilíbrio de contas

A GEBALIS deve apresentar resultados anuais equilibrados, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 36º
Controlo financeiro

1. A GEBALIS está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças, tendo em vista averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

2. A GEBALIS adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo 37º
Regime Fiscal

A GEBALIS está sujeita a tributação direta e indireta nos termos legais.

CAPÍTULO VI
Regime do pessoal

Artigo 38º
Regime do pessoal

1. O estatuto do pessoal das empresas locais é o do regime do contrato de trabalho.
2. O regime jurídico do pessoal é definido:
 - a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
 - b) Pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho a que a empresa estiver obrigada;
 - c) Pelas demais normas aplicáveis ao pessoal da empresa nos termos dos presentes estatutos.
3. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na GEBALIS por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, com a retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto e pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.
4. O exercício de funções, por trabalhadores da GEBALIS, em entidade a que seja diretamente aplicável a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, rege-se pelo estatuído nos artigos 241.º e seguintes dessa mesma lei.

Artigo 39º
Regime da segurança social

1. O pessoal da empresa está sujeito ao Regime Geral da Segurança Social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O pessoal que exerça funções na GEBALIS em regime de mobilidade, nos termos do artigo 29.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, pode optar pelo Regime de Proteção Social inerente ao lugar de origem, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 40º

Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização

A alienação, dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da GEBALIS é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, aplicando-se o disposto no Capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Anexo II

Estatutos Gebalis Redação alterada comparada

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA GEBALIS – GESTÃO DO ARRENDAMENTO SOCIAL EM BAIROS MUNICIPAIS DE LISBOA, E.M.

Nova redação

GEBALIS - GESTÃO DO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO MUNICIPAL DE LISBOA E.M.

Artigo 1.º (...)

1. A GEBALIS – Gestão do arrendamento social em bairros municipais de Lisboa, E.M., designada abreviadamente por GEBALIS, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, de promoção do desenvolvimento local e regional, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O n.º 1, do artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º (...)

- 1 A GEBALIS – Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., designada abreviadamente por GEBALIS, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, de promoção do desenvolvimento local e regional, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. (...)
3. (...)

Artigo 3º Objeto Social

1. A GEBALIS é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local que tem como objeto a gestão do arrendamento da habitação social em bairros municipais, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.
2. (...)
3. A GEBALIS procederá à execução de obras que a gestão da habitação social e dos condomínios com participação municipal em bairros municipais exija, através de administração direta ou de empreitada, de acordo com o Código da Contratação Pública, não carecendo as mesmas de licenciamento se os respetivos projetos tiverem sido aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.

O n.º 1 e o n.º 3, do artigo 3.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º

(...)

1. A GEBALIS é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local que tem como objeto a promoção e gestão de imóveis de habitação social, bem como a gestão de outro património edificado, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.

2. (...)

3. A GEBALIS procederá à execução de obras que a gestão da habitação e dos condomínios exija, através de administração direta ou de empreitada, de acordo com o Código da Contratação Pública, não carecendo as mesmas de licenciamento se os respetivos projetos tiverem sido aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.

4. (...)

Artigo 4º

(...)

(...)

a) Promover a gestão de proximidade do arrendamento da habitação social em bairros municipais sob sua responsabilidade;

(...)

m) Participar ativamente nos programas, projetos e atividades levados a cabo pela Rede Social de Lisboa ou pelos serviços municipais nos bairros municipais sob sua responsabilidade;

(...)

As alíneas a) e m), do artigo 4.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

(...)

(...)

a) Promover a gestão de proximidade do arrendamento da habitação municipal sob sua responsabilidade;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) Participar ativamente nos programas, projetos e atividades levados a cabo pela Rede Social de Lisboa ou pelos serviços municipais no Património sob sua responsabilidade;
- (...)

Artigo 20º
(...)

1. (...)

a) (...)

b) Aprovar submeter alterações estatutárias à Assembleia Municipal de Lisboa, à luz da alínea l), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20º
(...)

1 (...)

a) (...)

b) Aprovar submeter alterações estatutárias à Assembleia Municipal de Lisboa, à luz da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

(...)

Artigo 38º
(...)

- 1. (...)
- 2. (...)

3. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na GEBALIS por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
4. O exercício de funções, por trabalhadores da GEBALIS, em entidade a que seja diretamente aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, rege-se pelo estatuído no artigo 58.º dessa Lei.

O n.º 3 e 4, do artigo 38.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 38.º
(...)

(...)

- 3 O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na GEBALIS por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, e pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.
- 4 O exercício de funções, por trabalhadores da GEBALIS, em entidade a que seja diretamente aplicável a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, rege-se pelo estatuído nos artigos 241.º e seguintes dessa mesma Lei.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 123/P/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cessa, a seu pedido, o regime de substituição da Licenciada, em Direito, Carla Alexandra Fernandes Carvalhal, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Lisboa, no cargo de chefe de divisão da Central de Compras Municipal, do Departamento de Aprovisionamentos, da Direção Municipal de Finanças, para o qual foi nomeada através do Despacho n.º 47/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1111, de 4 de junho de 2015.

O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2016.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2016/11/03.

O Presidente,
(a) *Fernando Medina*

Despacho n.º 124/P/2016

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável *ex vi* do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo em consideração a nota curricular em anexo, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão de Limpeza Urbana, do Departamento de Higiene Urbana, da Direção Municipal de Higiene Urbana, a Mestre em Engenharia do Ambiente, Rita João dos Santos Lucas, técnica superior (Engenharia do Ambiente) do mapa de pessoal do Município de Lisboa.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que a ora nomeada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2016/12/28.

O Presidente,
(a) *Fernando Medina*

Nota Curricular

Rita João dos Santos Lucas, é Mestre em Engenharia do Ambiente - Perfil Engenharia Sanitária e Licenciada em Engenharia do Ambiente - Ramo Sanitária, ambos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Desde janeiro de 2016, Técnica Superior integrada no Núcleo de Estudo e Projetos, do Departamento de Higiene Urbana, da Direção Municipal de Higiene Urbana, da Câmara Municipal de Lisboa.

Anteriormente, entre julho de 2009 a dezembro 2015, desempenhou funções como Técnica Superior no Núcleo de Projetos, da Divisão de Limpeza Urbana, da Direção Municipal de Higiene Urbana, da Câmara Municipal de Lisboa.

Entre julho de 2008 e julho de 2009, foi Engenheira Sénior, em Comissão de Serviço, na empresa AMARSUL.

De janeiro de 2006 a junho de 2008, Técnica Superior no Núcleo de Projetos, da Divisão de Limpeza Urbana, Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, Direção Municipal de Ambiente Urbano.

De dezembro de 2003 a dezembro de 2005, coordenou o Núcleo de Projetos, da Divisão de Limpeza Urbana, Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, Direção Municipal de Ambiente Urbano, onde trabalhava desde março, como técnica superior.

Entre junho de 2000 e fevereiro de 2003, exerceu funções de Técnica Superior na Divisão de Estudos e Projetos Especiais, do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos.

Entre novembro de 1996 e junho de 2000, foi Técnica Superior na Divisão de Limpeza e Salubridade, do Departamento Técnico Executivo, da Câmara Municipal de Sesimbra.

De maio a novembro de 1996, desempenhou funções de Técnica Superior na Divisão de Higiene e Limpeza Urbana, da Direção Municipal de Infraestruturas e Saneamento, Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, da Câmara Municipal de Lisboa.

De fevereiro de 1995 a maio 1996, foi Técnica Auxiliar de Organização e Métodos no Gabinete Local do Bairro Alto, Direção Municipal de Reabilitação Urbana, da Câmara Municipal de Lisboa.

Despacho n.º 125/P/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, defiro o pedido de cessação de funções do arquiteto

paisagista Artur José Canal Madeira, no cargo de chefe da Divisão de Planeamento, Gestão e Manutenção da Estrutura Verde, da Direção Municipal de Estrutura Verde, Ambiente e Energia, para o qual tinha sido nomeado através do Despacho n.º 47/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1111, de 4 de junho de 2015, pelo que determino a cessação do correspondente regime de substituição.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2016/12/23.

O Presidente,

(a) *Fernando Medina*

GABINETE DO VEREADOR MANUEL SALGADO

Despacho n.º 1/GVMS/17

Planta de cadastro das infraestruturas

Os titulares de infraestruturas que intervenham no espaço público devem entregar uma planta de cadastro relativa a toda a área da cidade de Lisboa, conforme estabelece o artigo 10.º do Regulamento Municipal de Intervenção no Espaço Público (RIEP), publicado pelo Aviso n.º 14 828/2015, no «Diário da República», 2.ª série, de 18 de dezembro de 2015.

A referida planta de cadastro deve observar o disposto no citado artigo 10.º, nomeadamente quanto ao respetivo conteúdo e georreferenciação, devendo incluir as coordenadas georreferenciadas de todos os equipamentos, acessórios, condutas, cabos, caixas, valas, câmaras de visita e armários das diversas infraestruturas identificadas com simbologia explícita em legenda segundo as normas técnicas vigentes.

A planta de cadastro está sujeita, ainda, ao cumprimento dos requisitos que sejam definidos em despacho, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 10.º. Para esse efeito, estabelece-se que, no envio da planta de cadastro devem, ainda, ser observados os seguintes termos:

- 1 - A informação deve ser enviada em formato digital, preferencialmente DWG, em alternativa formato shapefile/geodatabase;
- 2 - A informação deve ser georreferenciada, utilizando o sistema de coordenadas projetadas ETRS89_Portugal_TM06;
- 3 - O nome utilizado nos *layers* de informação deverá ser claro de forma a indicar o tipo de informação que contém.

Lisboa, em 2017/01/26.

O Vereador,

(a) *Manuel Salgado*

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE MARCA E COMUNICAÇÃO

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE

Processos despachados

Por despacho da chefe do Atendimento, Sandra Godinho (SG/DMC/DRM) (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 4/SG/DMC/2015, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1134, de 2015/11/12):

Deferidos

448/OTR - Onset House, Investimentos Imobiliários, Ltd.^a - Rua do Conde de Redondo, 119/119-A - Por despacho dado em 2017/01/18. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*

14233/OTR/16 - Morlaix de Portugal - Investimentos Hoteleiros e Turísticos, S. A. - Avenida António José de Almeida, 28-A - Por despacho dado em 2017/01/19. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*

62/OTR - Grand Odeon Properties, Ltd.^a - Rua dos Condes, 2/20 - Por despacho dado em 2017/01/20. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 10 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*

508/OTR - Pássaro Amarelo, S. A. - Rua da Praia do Bom Sucesso, 92, 106 - Por despacho dado em 2017/01/20. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*

161/OTR - Onset House, Investimentos Imobiliários, Ltd.^a - Rua do Conde de Redondo, 119/119-A - Por despacho dado em 2017/01/20. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*

13 685/OTR/16 - Crucifixo, 75, Ltd.^a - Rua do Crucifixo, 69/79 - Por despacho dado em 2017/01/20. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*

- 257/OTR - Reabilita, Ltd.^a - Rua da Esperança do Cardal, 11 - Por despacho dado em 2017/01/20. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 10 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 244/OTR - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - Rua Diário de Notícias, 11/13 - Por despacho dado em 2017/01/20. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 509/OTR - Pássaro Amarelo, S. A. - Rua da Praia do Bom Sucesso, 92, 106 - Por despacho dado em 2017/01/20. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 511/OTR - Pássaro Amarelo, S. A. - Rua da Praia do Bom Sucesso, 92, 106 - Por despacho dado em 2017/01/20. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 13929/OTR/16 - Ribeira Place, Compra e Venda de Imóveis, S. A. - Praça de Dom Luís I, 6/12 - Por despacho dado em 2017/01/23. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 10 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 14279/OTR/16 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoimperial - Rua Presidente Arriaga, 19 - Por despacho dado em 2017/01/24. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a proposta. Notifique-se o requerente para aperfeiçoar o pedido, nos termos e com os fundamentos referidos na presente informação.*
- 14275/OTR/16 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoimperial - Rua Presidente Arriaga, 19 - Por despacho dado em 2017/01/24. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 14276/OTR/16 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoimperial - Rua Presidente Arriaga, 19 - Por despacho dado em 2017/01/24. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 14 016/OTR/16 - Vale do Lapedo - Sociedade Imobiliária, Ltd.^a - Calçada do Combros, 76/82 - Por despacho dado em 2017/01/20. Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 510/OTR - Pássaro Amarelo - Rua da Praia do Bom Sucesso, 92, 106 - Por despacho dado em 2017/01/20. Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 14274/OTR/16 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoimperial - Rua Presidente Arriaga, 19 - Por despacho dado em 2017/01/24. Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 14273/OTR/16 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoimperial - Rua Presidente Arriaga, 19 - Por despacho dado em 2017/01/25. Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 13 911/OTR/16 - Eduardo Vinicius Tavares - Rua Almeida e Sousa, 29, 6.º frente - Por despacho dado em 2017/01/25. Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 10 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 14280/OTR/16 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoimperial - Rua Presidente Arriaga, 19 - Por despacho dado em 2017/01/25. Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 14277/OTR/16 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoimperial - Rua Presidente Arriaga, 19 - Por despacho dado em 2017/01/25. Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 13 931/OTR/2016 - Ribeira Place - Compra e Venda de Imóveis, S. A. - Praça de Dom Luís I, 6/12 - Por despacho dado em 2017/01/25. Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 677/OTR - Fernando Pedro Braga Pereira Coutinho - Rua da Lapa, 69 - Por despacho dado em 2017/01/26. Com os seguintes fundamentos: *Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*

Rejeitado

13276/OTR/16 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoimperial - Rua Presidente Arriaga, 19 - Por despacho dado em 2016/12/29. *Com os seguintes fundamentos: Concordo com o proposto, rejeito liminarmente o pedido nos termos propostos.*

DIREÇÃO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Conclusão com sucesso de período experimental

DDS - Por despacho de 2017/01/10 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinada a conclusão com sucesso do período experimental de Fátima Adélia Ferreira de Matos, na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia), correspondente ao posicionamento entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 15 e 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

DDS - Por despacho de 2017/01/10 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinada a conclusão com sucesso do período experimental de Dina Susana da Silva Manso, Joana Alexandra Grácio Cunha e Rita Noronha Peres de Sousa Pinto Nolasco Palma, na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia), a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

DMRH/DDS - Por despacho de 2017/01/10 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinada a conclusão com sucesso do período experimental de Mário Nuno Cópico Taborda da Costa, na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia), a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

SMPC - Por despacho de 2017/01/10 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinada a conclusão com sucesso do período experimental de Sónia Cristina Inácio Rocha, na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia), a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

DMEVAE/DEV/DGPFM - Eva Isabel Domingues da Palma, trabalhadora n.º 954589, por despacho de 2016/12/22 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (Engenharia Alimentar), a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15.

DMC/DPCC - Teresa Maria Gomes Camilo Machado, trabalhadora n.º 953901, por despacho de 2017/01/03 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (Turismo), a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15.

DMEI/DISE/Centro de Inovação da Mouraria - Carla Sofia Lousada Martins, trabalhadora n.º 194273, por despacho de 2017/01/03 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (Turismo), a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15.

DIREÇÃO MUNICIPAL URBANISMO

DIVISÃO DE UNIFORMIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

Atribuição/Supressão de numeração de polícia

Deferido

6116/DOC/16 - EMGI - Investment Group, Unipessoal, Ltd.ª. - *Aos vãos do prédio - Obra n.º 25 717, sito na Avenida da República com os n.ºs 37-A, 37-D e 37, sendo suprimidos os n.ºs 37-B, 37-C, 37-E e 37-F. Tornejando para a Avenida Miguel Bombarda (na área da fachada preexistente), propomos os n.ºs 12 (deslocado) e atribuídos os n.ºs 12-A e 12-B, sendo suprimidos os n.ºs 14-C e 14-D, no seguimento da mesma, aos vãos no gradeamento fronteiro ao novo bloco habitacional propomos os n.ºs 14, 14-A e 14-B (deslocados), sendo suprimido o n.º 14-E. **Observações:** Neste prédio, através da operação urbanística envolvendo uma ampliação, com a criação dum novo bloco habitacional implantado na área anexa a tardoz do edifício preexistente, que ligam entre si através de passadiços independentes nos vários pisos superiores. Esta operação originou uma reformulação interior no edifício preexistente predominantemente habitacional, alterando ainda o acesso a partir da Avenida da República n.º 37 e passou a ter o acesso dominante do prédio na fachada posterior, acedida através do portão com proposta*

de colocação do n.º 14 na Avenida Miguel Bombarda. Ainda nesta avenida o estacionamento privativo do prédio é acedido através dos portões com os propostos n.ºs 14-A (pessoas) e 14-B (viaturas). Nas antigas fachadas confinantes com os arruamentos citados, os vários vãos servem áreas comerciais, os não numerados estão fechados com vidro transparente e caixilharia metálica fixa.

DIREÇÃO MUNICIPAL PROJETOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Autos de receção provisória dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2017/01/19, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos da «Empreitada n.º 52/DMPO/DHMEM/DMEM/15 - Obras de conservação nas fachadas exteriores e fogos desocupados no edifício municipal sito na Rua José de Mello e Castro, 1», adjudicada à firma Canhoto & Matias, Ltd.ª.

Por despacho de 2017/01/16, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos da «Empreitada n.º 8/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Obras de recuperação e beneficiação do estacionamento sito na Unidade B na Travessa Sargento Abílio, Calhariz de Benfica», adjudicada à firma Tri-Eng-Sistemas e Tecnologias de Recuperação, Ltd.ª.

Por despacho de 2017/01/16, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos da «Empreitada n.º 29/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Recuperação de 14 fogos municipais devolutos no Bairro do Vale de Santo António - Rua General Justiniano Padre», adjudicada à firma Aragão Seia, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2017/01/11, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 53/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Recuperação de 10 fogos municipais devolutos sites nas freguesias de Santa Maria dos Olivais (3 fogos), Benfica (2 fogos), Campolide (1 fogo) e Lumiar (4 fogos)», adjudicada à firma Cipribe - Construções, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2017/01/16, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 64/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Recuperação de 8 fogos municipais devolutos nos Bairros das Pedralvas, Charquinho, Horta Nova e Areeiro», adjudicada à firma Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 3 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2017/01/16, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 3 dos trabalhos da «Empreitada n.º 67/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Obras de reparação e conservação em fogos municipais devolutos», adjudicada à firma Garcia & Rio Tinto - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2017/01/11, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - final dos trabalhos da «Empreitada n.º 34/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Recuperação de 14 fogos municipais devolutos no Bairro Marquês de Abrantes», adjudicada à firma Gecolix - Gabinete de Estudos e Construções, Ltd.ª.

Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2017/01/19, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 30/DMPO/DCMH/DMEM/14 - Demolição e reconstrução dos muros existentes nas duas entradas da Residência Oficial de Monsanto sito na Estrada do Penedo», adjudicada à firma Vamaro, S. A.

Auto de receção definitiva parcial - 4 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2017/01/19, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 4 dos trabalhos da «Empreitada n.º 30/DMPO/DCCE/DEOME/2011 - Obras de reconstrução de muro e vedação sito na Rua dos Baldaques», adjudicada à firma Translumiar - Transportes, Ltd.ª.

Autos de receção definitiva parcial - final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2017/01/16, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - final dos trabalhos da «Empreitada n.º 273/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Reparação da cobertura do bloco do ginásio e refeitório da Escola EB1 dos Lóios», adjudicada à firma Delsiplano, Ltd.ª.

Por despacho de 2017/01/11, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - final dos trabalhos da «Empreitada n.º 284/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Obras de reparação de uma rotura de água no 1.º piso da Escola António Nobre», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Processo extinto

9609/CML/15 - Maria Emília Cruz de Sousa Carrapato. - *Nos termos do despacho de 2017/01/23, do Arq.º Manuel Abílio Ferreira, diretor de departamento.*

DEPARTAMENTO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Autos de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Projeto e Construção de Equipamentos, Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho de 2017/01/23, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 28/DMPO/DPCE/DCE/2016 - Remodelação da cozinha da EB1 e JI Mestre Querubim Lapa», adjudicada à firma CARI - Construtores, S. A.

Por despacho de 2017/01/24, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 17/DMPO/DPCE/2016 - Intervenção no muro da Rua Raúl Proença - Espaço público», adjudicado à firma Cordivias - Engenharia, Ltd.ª.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E GESTÃO DE HABITAÇÃO

Anúncio n.º 3/DMHDL/DPGH/DGHM/16

Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal


Listas dos pedidos improcedentes rececionados em dezembro de 2016

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*) do Código de Procedimento Administrativo, notificam-se todos os interessados, do despacho exarado em 27 de janeiro de 2017 na Informação n.º 74/DMHDL/DPGH/DGHM/17, pela diretora municipal da DMHDL, proferido ao abrigo de competências subdelegadas publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1128, de 1 de outubro de 2015, Despacho n.º 117/P/2015, de 18 de setembro de 2015, retificado no *Boletim Municipal* n.º 1129, de 8 de outubro de 2015, e que determinou:

1 - O indeferimento dos pedidos entrados na CML entre 1 a 31 de dezembro de 2016, conforme fundamentos da improcedência liminar, constantes das listas anexas, nos termos previstos no artigo 12.º, n.º 1 e n.º 2 do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, publicado no *Boletim Municipal* n.º 814, de 24 de setembro de 2009 e republicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 992, de 21 de fevereiro de 2013.

Lisboa, em 2017/01/27.

Pel'A diretora municipal,
(a) *Isabel Costa*

	Pedidos de habitação municipal improcedentes e outros não classificados reacionados no mês de dezembro de 2016	
Nº Candidatura	Nome do Requerente	Motivo (*)
34813/DMHDL/2016	Adelina Manuel Mauango	b)
34708/DMHDL/2016	Ana Luisa Cardoso dos Santos Fernandes Rodrigues	c)
34699/DMHDL/2016	Ana Luisa Cardoso dos Santos Fernandes Rodrigues	d)
34792/DMHDL/2016	Ana Patrícia de Oliveira Rodrigues	c)
34769/DMHDL/2016	Anastacio Soares de Oliveira Paulo	b)
34705/DMHDL/2016	André Filipe Gomes Luis	c)
34625/DMHDL/2016	Biocsan Aldegheri Consul Fernandes	b)
34622/DMHDL/2016	Cajiton da Costa	c)
34718/DMHDL/2016	Carla Maria Martins Morais	c)
34762/DMHDL/2016	Carlos Franco Pereira	d)
34633/DMHDL/2016	Cátia Vanessa Vieira de Carvalho	c)
34677/DMHDL/2016	Cláudia Filipa Paixão Pereira	c)
34621/DMHDL/2016	Dália Maria Manique Abrantes	b)
34668/DMHDL/2016	Daniela Filipa Madeira Martins	d)
34828/DMHDL/2016	Daniela Santos	b)
34782/DMHDL/2016	David Daniel Santos Descalço	b)
34670/DMHDL/2016	David Jorge Pedroso Bernardes	d)
34706/DMHDL/2016	Dora Pinto	c)
34784/DMHDL/2016	Duamantino Henriques Ribeiro	b)
34797/DMHDL/2016	Flora Arévalo Peña	b)
34713/DMHDL/2016	Gabriela de Jesus Pires de Matos	c)
34624/DMHDL/2016	Helia	b)
34603/DMHDL/2016	Iolanda Sofia Moreira Godinho Duarte	b)
34806/DMHDL/2016	Ivone Carmen Cardoso Ramos	b)
34600/DMHDL/2016	Joana Filipa Nunes pereira	c)
34612/DMHDL/2016	Joaquim António Santos Cardoso	b)
34709/DMHDL/2016	Joaquim Jorge Correia de Oliveira	b)
34615/DMHDL/2016	José Manuel Martins da Silva Campos	b)
34824/DMHDL/2016	Luis Miguel Cerqueira Feliciano	c)
34802/DMHDL/2016	Madalena Maria Sena de Oliveira Nunes	b)
34722/DMHDL/2016	Maria Manuela Roque Rodrigues de Barros Maia	c)
34684/DMHDL/2016	Marilia Antonieta Barcelos dos Santos	b)
34678/DMHDL/2016	Marisa Costa	b)
34801/DMHDL/2016	Melina Bandeira de Carvalho Carneiro	b)
34674/DMHDL/2016	Nathalia dos Reis Moreira	a)
34759/DMHDL/2016	Paula Cristina Dias Paredes Verissimo	b)
34695/DMHDL/2016	Paulina Zygadlo	d)
34752/DMHDL/2016	Paulo Alexandre Machado Oliveira	a)
34620/DMHDL/2016	Pedro Nuno Cordeiro Reis Pousadas	b)

Nº Candidatura	Nome do Requerente	Motivo (*)
34729/DMHDL/2016	Pires	b)
34639/DMHDL/2016	Queba Djassi	b)
34768/DMHDL/2016	Raquel Sofia Vieira Travessa	b)
34641/DMHDL/2016	Ricardo João Dias Pedro	c)
34686/DMHDL/2016	Rui Miguel Marques Bras	d)
34751/DMHDL/2016	Rute Pereira Leite	b)
34671/DMHDL/2016	Sara Carolina Mendonça Goes	b)
34704/DMHDL/2016	Sara Filipa Guerreiro Roma Baptista	a)
34605/DMHDL/2016	Sara Isabel Mendes Pinto	b)
34703/DMHDL/2016	Soraia Alexandra da Silva Tarrinha	d)
34760/DMHDL/2016	Suncar Turé Mané	b)
34789/DMHDL/2016	Teresa Paula De Oliveira Novais	d)
34602/DMHDL/2016	Vasco Sandro Clemente de Sousa	c)
34644/DMHDL/2016	Vera Sousa	b)

- a) Improcedente - Incompleto
- b) Improcedência Liminar - Residência Fora de Lisboa
- c) Improcedência Liminar - Incumprimento das Condições de Acesso
- d) Desistência de candidatura

DIREÇÃO MUNICIPAL

ESTRUTURA VERDE, AMBIENTE E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 2/DMEVAE/DGC/17

Cemitério da Ajuda

Restos mortais não reclamados

No âmbito do artigo 37.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados das sepulturas temporárias abaixo mencionadas que expirou o prazo correspondente ao período legal previsto para a marcação da exumação, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono.

No entanto, poderão ainda ser reclamados no prazo de um mês, contado da data da publicação do presente Anúncio.

Data de inumação	Nº sepultura e secção
27-09-2008	2689/15
29-09-2008	2691/15
30-09-2008	2692/15
02-10-2008	2693/15
02-10-2008	2694/15
05-10-2008	2697/15
05-10-2008	2698/15
05-10-2008	2699/15
06-10-2008	2700/15
07-10-2008	2701/15
10-10-2008	2703/15
10-10-2008	2704/15
14-10-2008	2710/15
16-10-2008	2711/15
16-10-2008	2712/15
21-10-2008	2717/15
24-10-2008	2718/15
27-10-2008	2724/15
27-10-2008	2725/15
29-10-2008	2728/15
30-10-2008	2730/15
31-10-2008	2732/15
06-11-2008	2735/15
06-11-2008	2736/15
07-11-2008	2737/15
11-11-2008	2740/15
11-11-2008	2742/15
13-11-2008	2744/15
14-11-2008	2745/15
17-11-2008	2748/15
18-11-2008	2749/15
19-11-2008	2750/15
20-11-2008	2753/15
20-11-2008	2754/15
21-11-2008	2755/15
25-11-2008	2761/15
25-11-2008	2762/15
26-11-2008	2763/15
26-11-2008	2764/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
27-11-2008	2766/15
29-11-2008	2767/15
30-11-2008	2769/15
01-12-2008	2770/15
01-12-2008	2771/15
02-12-2008	2772/15
05-12-2008	2774/15
05-12-2008	2777/15
05-12-2008	2779/15
06-12-2008	2780/15
09-12-2008	2783/15
10-12-2008	2784/15
10-12-2008	2786/15
11-12-2008	2790/15
12-12-2008	2791/15
13-12-2008	2793/15
14-12-2008	2795/15
15-12-2008	2796/15
15-12-2008	2798/15
16-12-2008	2799/15
17-12-2008	2800/15
18-12-2008	2803/15
19-12-2008	2805/15
20-12-2008	2807/15
21-12-2008	2808/15
22-12-2008	2809/15
22-12-2008	2810/15
23-12-2008	2812/15
23-12-2008	2813/15
24-12-2008	2814/15
24-12-2008	2815/15
24-12-2008	2817/15
24-12-2008	2818/15
25-12-2008	2819/15
29-12-2008	2825/15
30-12-2008	2826/15
31-12-2008	2827/15
31-12-2008	2829/15
01-01-2009	2830/15
03-01-2009	2835/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
04-01-2009	2836/15
05-01-2009	2838/15
06-01-2009	2839/15
08-01-2009	2843/15
09-01-2009	2844/15
10-01-2009	2847/15
11-01-2009	2848/15
11-01-2009	2849/15
11-01-2009	2850/15
13-01-2009	2853/15
13-01-2009	2856/15
13-01-2009	2857/15
15-01-2009	2860/15
16-01-2009	2861/15
17-01-2009	2862/15
20-01-2009	2864/15
20-01-2009	2865/15
20-01-2009	2866/15
21-01-2009	2868/15
23-01-2009	2870/15
24-01-2009	2872/15
25-01-2009	2874/15
26-01-2009	2878/15
26-01-2009	2879/15
26-01-2009	2880/15
27-01-2009	2881/15
28-01-2009	2883/15
28-01-2009	2884/15
29-01-2009	2886/15
30-01-2009	2887/15
31-01-2009	2889/15
03-02-2009	2894/15
03-02-2009	2896/15
05-02-2009	2898/15
06-02-2009	2900/15
07-02-2009	2902/15
07-02-2009	2903/15
10-02-2009	2906/15
11-02-2009	2907/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
11-02-2009	2908/15
12-02-2009	2909/15
12-02-2009	2910/15
12-02-2009	2911/15
12-02-2009	2912/15
18-02-2009	2917/15
18-02-2009	2918/15
18-02-2009	2919/15
18-02-2009	2920/15
18-02-2009	2921/15
18-02-2009	2922/15
21-02-2009	2927/15
28-02-2009	2931/15
03-03-2009	2934/15
04-03-2009	2937/15
04-03-2009	2938/15
05-03-2009	2940/15
05-03-2009	2941/15
05-03-2009	2942/15
06-03-2009	2943/15
08-03-2009	2946/15
11-03-2009	2950/15
12-03-2009	2951/15
13-03-2009	2952/15
14-03-2009	2954/15
14-03-2009	2955/15
15-03-2009	2957/15
17-03-2009	2959/15
18-03-2009	2960/15
18-03-2009	2961/15
23-03-2009	2967/15
25-03-2009	2969/15
25-03-2009	2970/15
26-03-2009	2971/15
28-03-2009	2974/15
30-03-2009	2975/15
31-03-2009	2976/15
31-03-2009	2978/15
01-04-2009	2979/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
07-04-2009	2984/15
08-04-2009	2986/15
09-04-2009	2988/15
10-04-2009	2991/15
10-04-2009	2993/15
12-04-2009	2996/15
12-04-2009	2997/15
12-04-2009	2999/15
13-04-2009	3000/15
14-04-2009	3002/15
15-04-2009	3004/15
16-04-2009	3005/15
16-04-2009	3006/15
17-04-2009	3007/15
20-04-2009	3012/15
21-04-2009	3014/15
21-04-2009	3015/15
21-04-2009	3016/15
22-04-2009	3017/15
22-04-2009	3018/15
24-04-2009	3019/15
27-04-2009	3023/15
27-04-2009	3025/15
28-04-2009	3026/15
28-04-2009	3027/15
29-04-2009	3028/15
29-04-2009	3029/15
29-04-2009	3030/15
30-04-2009	3031/15
30-04-2009	3032/15
03-05-2009	3033/15
03-05-2009	3034/15
03-05-2009	3035/15
04-05-2009	3036/15
05-05-2009	3038/15
05-05-2009	3039/15
06-05-2009	3042/15
06-05-2009	3043/15
06-05-2009	3045/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
10-05-2009	3049/15
15-05-2009	3050/15
15-05-2009	3051/15
16-05-2009	3052/15
16-05-2009	3053/15
16-05-2009	3054/15
17-05-2009	3055/15
17-05-2009	3056/15
23-05-2009	3060/15
23-05-2009	3061/15
23-05-2009	3062/15
27-05-2009	3064/15
29-05-2009	3065/15
29-05-2009	3066/15
29-05-2009	3072/15
29-05-2009	3074/15
31-05-2009	3080/15
01-06-2009	3083/15
04-06-2009	3085/15
04-06-2009	3086/15
06-06-2009	3088/15
06-06-2009	3089/15
08-06-2009	3091/15
10-06-2009	3092/15
10-06-2009	3093/15
12-06-2009	3095/15
15-06-2009	3097/15
16-06-2009	3098/15
18-06-2009	3100/15
19-06-2009	3102/15
19-06-2009	3103/15
20-06-2009	3104/15
20-06-2009	3105/15
22-06-2009	3107/15
22-06-2009	3108/15
23-06-2009	3111/15
23-06-2009	3113/15
24-06-2009	3114/15
24-06-2009	3115/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
25-06-2009	3116/15
26-06-2009	3119/15
28-06-2009	3121/15
28-06-2009	3122/15
30-06-2009	3124/15
30-06-2009	3125/15
01-07-2009	3126/15
01-07-2009	3128/15
03-07-2009	3129/15
03-07-2009	3130/15
07-07-2009	3134/15
13-07-2009	3142/15
20-07-2009	3149/15
20-07-2009	3150/15
21-07-2009	3153/15
22-07-2009	3154/15
25-07-2009	3158/15
25-07-2009	3159/15
26-07-2009	3161/15
28-07-2009	3163/15
02-08-2009	3170/15
05-08-2009	3172/15
07-08-2009	3176/15
12-08-2009	3180/15
16-08-2009	3183/15
17-08-2009	3186/15
18-08-2009	3189/15
23-08-2009	3192/15
25-08-2009	3193/15
25-08-2009	3194/15
26-08-2009	3196/15
01-09-2009	3202/15
07-09-2009	3208/15
07-09-2009	3209/15
07-09-2009	3210/15
09-09-2009	3211/15
10-09-2009	3212/15
12-09-2009	3214/15
13-09-2009	3215/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
14-09-2009	3217/15
15-09-2009	3220/15
17-09-2009	3222/15
18-09-2009	3224/15
19-09-2009	3226/15
19-09-2009	3227/15
22-09-2009	3230/15
24-09-2009	3233/15
25-09-2009	3234/15
28-09-2009	3237/15
29-09-2009	3238/15
30-09-2009	3239/15
30-09-2009	3240/15
30-09-2009	3241/15
01-10-2009	3242/15
01-10-2009	3244/15
02-10-2009	3245/15
02-10-2009	3246/15
03-10-2009	3249/15
04-10-2009	3250/15
05-10-2009	3251/15
06-10-2009	3252/15
08-10-2009	3254/15
12-10-2009	3257/15
13-10-2009	3260/15
16-10-2009	3262/15
18-10-2009	3264/15
19-10-2009	3265/15
19-10-2009	3266/15
26-10-2009	3270/15
26-10-2009	3271/15
27-10-2009	3272/15
31-10-2009	3273/15
02-11-2009	3275/15
05-11-2009	3277/15
06-11-2009	3278/15
06-11-2009	3280/15
12-12-2009	3285/15
16-11-2009	3286/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
17-11-2009	3287/15
18-11-2009	3288/15
18-11-2009	3289/15
26-11-2009	3296/15
27-11-2009	3297/15
29-11-2009	3301/15
29-11-2009	3302/15
30-11-2009	3304/15
01-12-2009	3305/15
02-12-2009	3306/15
04-12-2009	3307/15
05-12-2009	3308/15
05-12-2009	3309/15
07-12-2009	3310/15
07-12-2009	3312/15
11-12-2009	3313/15
12-12-2009	3314/15
12-12-2009	3316/15
13-12-2009	3318/15
14-12-2009	3319/15
15-12-2009	3320/15
15-12-2009	3321/15
15-12-2009	3322/15
15-12-2009	3323/15
16-12-2009	3326/15
18-12-2009	3329/15
22-12-2009	3331/15
22-12-2009	3332/15
23-12-2009	3335/15
25-12-2009	3336/15
27-12-2009	3337/15
27-12-2009	3338/15
30-12-2009	3339/15
30-12-2009	3344/15
31-12-2009	3351/15
04-01-2010	3355/15
08-01-2010	3359/15
11-01-2010	3361/15
13-01-2010	3362/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
13-01-2010	3363/15
15-01-2010	3365/15
16-01-2010	3366/15
18-01-2010	3367/15
18-01-2010	3368/15
18-01-2010	3370/15
19-01-2010	3371/15
19-01-2010	3372/15
21-01-2010	3374/15
22-01-2010	3376/15
23-01-2010	3377/15
26-01-2010	3380/15
27-01-2010	3381/15
28-01-2010	3382/15
28-01-2010	3384/15
31-01-2010	3386/15
01-02-2010	3390/15
05-02-2010	3392/15
07-02-2010	3394/15
08-02-2010	3397/15
08-02-2010	3398/15
10-02-2010	3400/15
11-02-2010	3402/15
13-02-2010	3403/15
14-02-2010	3404/15
15-02-2010	3405/15
15-02-2010	3406/15
16-02-2010	3409/15
17-02-2010	3410/15
18-02-2010	3411/15
18-02-2010	3412/15
20-02-2010	3413/15
22-02-2010	3416/15
23-02-2010	3417/15
24-02-2010	3419/15
28-02-2010	3424/15
02-03-2010	3429/15
03-03-2010	3431/15
05-03-2010	3432/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
06-03-2010	3435/15
07-03-2010	3436/15
09-03-2010	3441/15
11-03-2010	3445/15
12-03-2010	3447/15
12-03-2010	3448/15
13-03-2010	3449/15
15-03-2010	3451/15
15-03-2010	3452/15
16-03-2010	3453/15
16-03-2010	3454/15
18-03-2010	3460/15
21-03-2010	3463/15
21-03-2010	3465/15
25-03-2010	3471/15
28-03-2010	3473/15
31-03-2010	3475/15
31-03-2010	3477/15
01-04-2010	3479/15
03-04-2010	3482/15
05-04-2010	3484/15
06-04-2010	3486/15
07-04-2010	3489/15
08-04-2010	3490/15
09-04-2010	3491/15
12-04-2010	3493/15
13-04-2010	3495/15
13-04-2010	3496/15
14-04-2010	3497/15
17-04-2010	3499/15
20-04-2010	3503/15
27-04-2010	3508/15
29-04-2010	3512/15
02-05-2010	3515/15
05-05-2010	3519/15
07-05-2010	3523/15
07-05-2010	3524/15
07-05-2010	3525/15
10-05-2010	3530/15

Data de inumação	Nº sepultura e secção
11-05-2010	3534/15
15-05-2010	3537/15
19-05-2010	3540/15
20-05-2010	3541/15
21-05-2010	3544/15
22-05-2010	3545/15
23-05-2010	3546/15

Lisboa, em 2017/01/27.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Anúncio n.º 7/DMEVAE/DGC/17

Cemitério do Alto de São João

Jazigos particulares prescritos

No âmbito do artigo 67.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos concessionários, ou seus representantes, que foram consideradas prescritas as concessões dos jazigos particulares, abaixo mencionados:

- Jazigo n.º 4418 - Rua 32 e 32-A (Rotunda);
- Jazigo n.º 4430 - Rua 32 e 32-A (Rotunda).

Lisboa, em 2017/01/27.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Anúncio n.º 8/DMEVAE/DGC/17

Cemitério do Alto de São João

Jazigo particular abandonado

Nos termos do artigo 66.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, avisam-se os interessados no jazigo abaixo mencionado que devem regularizar a sua situação no prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste Anúncio, sob pena de ser considerada prescrita a respetiva concessão.

Na Secretaria do Cemitério serão prestados os esclarecimentos necessários.

Número		Nomes		Data de inumação
Jazigo	Rua	Concessionários	Falecidos inumados	
1533	10-	Monsenhor Francisco Herculano	Abel Maria Jordão	08-07-1875
	Esq.º	Cordeiro	Maria Virginia Ida Jordão	01-02-1906

Lisboa, em 2017/01/27.

A chefe de divisão,
(a) Sara Gonçalves

Processos deferidos

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

29 296/CML/16 - Carlos António Dias Silva Reis e outra.

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1117/CML - João Paulo Rebelo Moleirinho Bernardes.
1159/CML - Isabel Maria Abrantes Amaral Baptista.
1250/CML - Maria Alice Pita Pereira da Silva Conceição.
1675/CML - Maria de Lurdes Guerra da Silva Castro Ventura.
1676/CML - Maria Helena Frutuoso das Neves e Menezes Galvão.

A licença de obra, relativa ao processo a seguir indicado, deverá ser paga na secretaria do Cemitério respetivo, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será o processo Arquivado, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

Revestimento de sepultura perpétua (artigo 54.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1258/CML - Maria Alzira Rita Filipe de Matos.

Retificação

No *Boletim Municipal* n.º 1194, de 2017/01/05, a página 7, onde se lê: Entrada de viatura em cemitério municipal - 34 346/CML/16 - Rosa Figueiredo Taveira Marchão, deve ler-se: Entrada de viatura em cemitério municipal - 34 346/CML/16 - Antero dos Santos Marchão.

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2017/01/20 (no uso da sub-delegação de competências dada pelo Despacho n.º 13/

/DMEVAE/15, de 2015/10/13, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1131, de 2015/10/22):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

73 - Rui Miguel da Silva Esteves.
74 - Célia da Silva Pinto de Carvalho.
75 - Maria Clara das Neves Peres Correia Cristão.
76 - Maria Isabel Batista de Almeida da Anunciação.
87 - Ana Maria de Barros Duarte Fonseca.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em jazigo municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

66 - Alice Lopes Tavares.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

69 - Maria Isabel Lopes Ferreira Ramos.

Limpeza geral em jazigo particular (artigos 90.º e 91.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

67 - José Luís Benito Serrano.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2017/01/20 (no uso da sub-

delegação de competências dada pelo Despacho n.º 13/ /DMEVAE/15, de 2015/10/13, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1131, de 2015/10/22):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

68 - Manuel da Conceição Xavier Teixeira.

92 - António José da Conceição Brito Avô.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

95 - Maria Helena Simões Correia Kjolner Worm.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2017/01/20 (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 13/ /DMEVAE/15, de 2015/10/13, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1131, de 2015/10/22):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

72 - Rosa Maria de Figueiredo Gonçalves da Rocha.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

70 - Orlando Morais Bernardino.

77 - Cândida dos Anjos Leitão Fernandes.

78 - Clotilde da Conceição Brito Gama da Cruz.

79 - José Manuel Gama da Cruz.

91 - Maria Otilia Dias Marques Monteiro.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

71 - Ana Augusta Rosalina Bandeiras Bento.

89 - Maria Francisca Coelho Pires da Piedade.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2017/01/20 (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 13/ /DMEVAE/15, de 2015/10/13, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1131, de 2015/10/22):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

81 - Paulo Jorge Pereira da Silva.

83 - Sandra Marisa dos Santos Duarte.

84 - Maria Isabel Teixeira da Conceição.

86 - Ana Bela Machado Garcês Sanchez.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5B (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

80 - Joaquim de Sequeira.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2016/03/28 (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 13/ /DMEVAE/15, de 2015/10/13, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1131, de 2015/10/22):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

446/16 - Maria Graciete da Fonseca Vicente da Silva.

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2017/01/20 (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 13/ /DMEVAE/15, de 2015/10/13, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1131, de 2015/10/22):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

82 - Cláudia Sofia Mendes Moreira.

88 - Maria do Céu Esteves de Aquilino Oliveira.

- 93 - Fernanda Maria Rebelo dos Santos.
94 - Fernando Armando de Castro Lourenço.

Gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 85 - José dos Santos Vargas.

Limpeza geral em sepultura perpétua (artigo 90.º e 91.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 55 - Maria de Lurdes Serras Lucas.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição deferida

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2017/01/20 (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 13/ /DMEVAE/15, de 2015/10/13, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1131, de 2015/10/22):

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em aeróbia municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

100 - Luísa Maria dos Reis Serrano. - *A licença de obras, relativa à petição indicada, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

HIGIENE URBANA

Processo indeferido

12/PIND/16 - Helena Cristina Lopes de Almeida. - *Nos termos do despacho exarado pelo diretor municipal de Higiene Urbana, Eng.º Victor Vieira, em 19 de janeiro de 2017, no uso das competências subdelegadas, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 112/P/2016, de 9 de dezembro, publicado no «Boletim Municipal» n.º 1191, de 15 de dezembro.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Processos despachados

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Elisabete Portalegre:

Deferidos

Parque para pessoa de mobilidade reduzida (Renovação de local: Residência)

765/CML - Luis Filipe Faria Vieira. - *Nos termos do despacho a fls. 11.*

901/CML - Maria Inês Caldeira Rodrigues de Mendonça Falcão. - *Nos termos do despacho a fls. 11.*

969/CML - José Luis Sánchez-Bravo. - *Nos termos do despacho a fls. 15.*

Parque para pessoa de mobilidade reduzida (Local: Residência)

5759/CML/15 - Maria Luísa da Cruz Marques. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 820/DMMT/DGMT/DGM/15.*

5955/CML/15 - Cândida Augusta Monteiro Jesus Esteves. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1217/DMMT/DGMT/DGM/15.*

18 348/CML/16 - Amélia Correia de Almeida Nunes. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 4495/DMMT/DGMT/DGM/16.*

20 894/CML/16 - António Teixeira Duarte Calçada. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 5525/DMMT/DGMT/DGM/16.*

26 410CML/16 - Marta Sofia Bacelar Barbosa. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 5997/DMMT/DGMT/DGM/16.*

28 232/CML/16 - Luís António Caleja. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 6313/DMMT/DGMT/DGM/16.*

28 939/CML/16 - Maria Teresa da Cunha Rego de Amorim Falcão. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 6412/DMMT/DGMT/DGM/16.*

29 358/CML/16 - António Augusto Gonçalves Lopes da Fonseca. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 6635/DMMT/DGMT/DGM/16.*

29 574/CML/16 - Maria Edite Duarte Rodrigues Milagres Faria. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 6858/DMMT/DGMT/DGM/16.*

Parque para pessoa de mobilidade reduzida (Alteração adicional matrícula)

20 811/CML/16 - Vítor Manuel dos Santos Teixeira. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1506/DMMT/DGMT/16.*

Parque para pessoa de mobilidade reduzida (Local: Trabalho)

20 973/CML/16 - Daniel Martins Tavares. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 5228/DMMT/DGMT/DGM/16.*

Parque para pessoa de mobilidade reduzida (Pedido de retirada)

26 481/CML/16 - Ricardo Pereira Nunes. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1792/DMMT/DGMT/16.*

30 077/CML/16 - Luísa Mariana Feitinha das Dores. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 2026/DMMT/DGMT/16.*

Placa de estacionamento proibido - Chapa de artigo 50.º do Código da Estrada

7773/CML/15 - Mariana Brito Mexia de Almeida Neves. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1554/DMMT/DGMT/DGM/15.*

Indeferidos

Zona de cargas e descargas

6231/CML/15 - Creche Libertas, Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 2792/DMMT/DGMT/DGM/15.*

17 341/CML/16 - HCl - Construções, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 4482/DMMT/DGMT/DGM/16.*

Placa de estacionamento proibido - Chapa de artigo 50.º do Código da Estrada

6813/CML/15 - Modelo Continente, Hipermercados, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1740/DMMT/DGMT/DGM/16.*

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE E TRÁFEGO

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Elisabete Carvalho Portalegre (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 1/DMMT/2016, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1156, de 14 de abril de 2016):

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 2.ª emissão

27 706/CML/16 - Menezes & Menezes, Ltd.ª - Licença n.º 272. - *Nos termos da Informação n.º 104/DMMT/DGMT/17.*

28 832/CML/16 - Neves & Corte Real, Ltd.ª - Licença n.º 2204. - *Nos termos da Informação n.º 108/DMMT/DGMT/17.*

26 892/CML/16 - Alfredo Azevedo, Ltd.ª - Licença n.º 2724. - *Nos termos da Informação n.º 120/DMMT/DGMT/17.*

34 612/CML/16 - Táxis Oliveira & Figueiredo, Ltd.ª - Licença n.º 3497. - *Nos termos da Informação n.º 141/DMMT/DGMT/17.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 2.ª emissão

34 806/CML/16 - Auto Táxis Zabica, Ltd.ª - Licença n.º 648. - *Nos termos da Informação n.º 122/DMMT/DGMT/17.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

31 238/CML/16 - Eduardo Martins Manso, Ltd.ª - Licença n.º 1480. - *Nos termos da Informação n.º 142/DMMT/DGMT/17.*

268/CML - Táxis José Filipe, Ltd.ª - Licença n.º 2132. - *Nos termos da Informação n.º 109/DMMT/DGMT/17.*

15 248/CML/16 - Carlos da Bernarda, Ltd.ª - Licença n.º 2615. - *Nos termos da Informação n.º 132/DMMT/DGMT/17.*

27 218/CML/16 - André & Clarinda - Táxi, Ltd.ª - Licença n.º 2640. - *Nos termos da Informação n.º 121/DMMT/DGMT/17.*

25 375/CML/16 - Auto Táxi Manita, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2871. - *Nos termos da Informação n.º 98/DMMT/DGMT/17.*

28 902/CML/16 - Táxi Morais, Almeida & Costa, Ltd.ª - Licença n.º 3269. - *Nos termos da Informação n.º 102/DMMT/DGMT/17.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

35/CML - Penelas & Araújo, Ltd.ª - Licença n.º 1829. - *Nos termos da Informação n.º 97/DMMT/DGMT/17.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

27 535/CML/16 - Eduardo Martins Manso, Ltd.ª - Licença n.º 194. - *Nos termos da Informação n.º 143/DMMT/DGMT/17.*

28 942/CML/16 - P. Taborda, Ltd.ª - Licença n.º 233. - *Nos termos da Informação n.º 131/DMMT/DGMT/17.*

28 317/CML/16 - Táxis Lucinda & Antunes, Ltd.ª - Licença n.º 1968. - *Nos termos da Informação n.º 110/DMMT/DGMT/17.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

34 774/CML/16 - Breakvoyage, Ltd.ª - Licença n.º 2799. - *Nos termos da Informação n.º 105/DMMT/DGMT/17.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

27 805/CML/16 - Órbita do Sucesso, Ltd.ª - Licença n.º 2955. - *Nos termos da Informação n.º 107/DMMT/DGMT/17.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

27 849/CML/16 - Táxis Nunes & Quintela, Ltd.ª - Licença n.º 243. - Nos termos da Informação n.º 103/DMMT/DGMT/17.

Pedidos de atualização de dados (renovação de alvará)

1363/CML - Auto Táxis Mineiro, Ltd.ª - Licenças n.ºs 78, 152, 330, 1015, 2344, 2400, 2565, 2641 e 2750 - Por despacho dado em 2017/01/23.

1344/CML - Sociedade de Táxis Os Familiares, Ltd.ª - Licença n.º 1737 - Por despacho dado em 2017/01/20.

1277/CML - Táxis Neto & Sousa, Ltd.ª - Licenças n.ºs 1700 e 1813 - Por despacho dado em 2017/01/23.

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Elisabete Carvalho Portalegre (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 1/DMMT/2016, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1156, de 14 de abril de 2016):

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

6377/DMSC/03 - Menezes & Menezes, Ltd.ª - Licença n.º 272.

No *Boletim Municipal* n.º 497, datado de 2003/08/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 113/DMMT/DGMT/17.

6665/DMSC/03 - Marques & Ramos, Ltd.ª - Licença n.º 648.

No *Boletim Municipal* n.º 497, datado de 2003/08/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 135/DMMT/DGMT/17.

7179/DMSC/03 - Neves & Corte Real, Ltd.ª - Licença n.º 2204.

No *Boletim Municipal* n.º 510, datado de 2003/11/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 125/DMMT/DGMT/17.

16 910/DMSC/03 - Alfredo de Azevedo, Ltd.ª - Licença n.º 2724.

No *Boletim Municipal* n.º 519, datado de 2004/01/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 119/DMMT/DGMT/17.

27 874/DMSC/05 - Carlos da Bernarda, Ltd.ª - Licença n.º 2615.

No *Boletim Municipal* n.º 633, datado de 2006/04/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 145/DMMT/DGMT/17.

35 643/DMSC/06 - Táxi Morais, Almeida & Costa, Ltd.ª - Licença n.º 3269.

No *Boletim Municipal* n.º 682, datado de 2007/03/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 116/DMMT/DGMT/17.

5971/CML/07 - Táxis Adelino & Isabel, Ltd.ª - Licença n.º 1829.

No *Boletim Municipal* n.º 727, datado de 2008/01/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 111/DMMT/DGMT/17.

16 176/CML/08 - Eduardo Martins Manso, Ltd.ª - Licença n.º 1480.

No *Boletim Municipal* n.º 751, datado de 2008/07/10, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 153/DMMT/DGMT/17.

32 724/CML/08 - Táxis Lucinda & Antunes, Ltd.ª - Licença n.º 1968.

No *Boletim Municipal* n.º 773, datado de 2008/12/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 127/DMMT/DGMT/17.

21 771/CML/10 - Ana Cláudia Boquinhas & José Alegrias, Ltd.ª - Licença n.º 2799.

No *Boletim Municipal* n.º 879, datado de 2010/12/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 117/DMMT/DGMT/17.

12 007/CML/10 - Táxis José Filipe - Licença n.º 2132.

No *Boletim Municipal* n.º 896, datado de 2011/04/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 126/DMMT/DGMT/17.

1467/CML/12 - P. Taborda, Ltd.ª - Licença n.º 233.

No *Boletim Municipal* n.º 953, datado de 2012/05/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 144/DMMT/DGMT/17.

11 310/CML/12 - André & Clarinda - Táxi, Ltd.ª - Licença n.º 2640.

No *Boletim Municipal* n.º 964, datado de 2012/08/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 134/DMMT/DGMT/17.

23 851/CML/12 - Táxis Oliveira & Figueiredo, Ltd.ª - Licença n.º 3497.

No *Boletim Municipal* n.º 983, datado de 2012/12/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 155/DMMT/DGMT/17.

5616/CML/13 - Táxis Nunes & Quintela, Ltd.^a - Licença n.º 243.

No *Boletim Municipal* n.º 1019, datado de 2013/08/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 112/DMMT/DGMT/17.

26 242/CML/13 - Eduardo Martins Manso, Ltd.^a - Licença n.º 194.

No *Boletim Municipal* n.º 1037, datado de 2014/01/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 154/DMMT/DGMT/17.

14333/CML/14 - Órbita do Sucesso, Ltd.^a - Licença n.º 2955.

No *Boletim Municipal* n.º 1067, datado de 2014/07/31, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 124/DMMT/DGMT/17.

29 073/CML/15 - Auto Táxi Manita, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2871.

No *Boletim Municipal* n.º 1141, datado de 2015/12/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 115/DMMT/DGMT/17.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Auto de receção provisória

Por despacho da diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 83/P/2015, de 30 de julho de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1119, de 30 de julho de 2015):

Por despacho de 2017/01/25, foi homologado o Auto de receção provisória da «Empreitada n.º 14/DMAU/DAEP/ /DIP/14 - Trabalhos de conservação, manutenção e intervenção em equipamentos de IP de Lisboa - Zona Norte», adjudicada à entidade Proarba - Energia e Telecomunicações, Ltd.^a.

Auto de recomeço dos trabalhos n.º 2

Por despacho da diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho

n.º 83/P/2015, de 30 de julho de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1119, de 30 de julho de 2015):

Por despacho de 2017/01/27, foi homologado o Auto de recomeço dos trabalhos n.º 2 da «Empreitada n.º 3/UCT/ /DO/DIP/15 - Substituição da iluminação pública na Rua Casquilha e Rua Jorge Silva Horta», adjudicada à entidade 2320 - Iluminação, Ltd.^a.

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos despachados

Por despacho do Sr. Vereador José Sá Fernandes:

Deferido

262/CSE/16 - Mc - Mercados da Capital, Ltd.^a - Instalação de cortinas de ar nas entradas - Mercado da Ribeira. - *Nos termos da Informação n.º 57 495/DPDL/GESTURBE/ /2016.*

Por despacho da chefe de divisão (subdelegação de acordo com o Despacho n.º 4/UCT/DEPEP/2015, de 30 de dezembro de 2015, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1141, 4.º Suplemento):

Deferidos

466/CSE/16 - F - Laurinda Graça Trigueiro Prudêncio Pinto - Pedido de permuta de espaço comercial com diminuição de área do lugar pretendido lugar n.º 10/G - Feira do Relógio. - *Nos termos da Informação n.º 53 646/ /DPDL/GESTURBE/2016.*

488/CSE/16 - F - Nuno Miguel Borges Malhão - Baixa do lugar n.º 6/II - Feira da Ladra. - *Nos termos da Informação n.º 56 441/DPDL/GESTURBE/2016.*

500/CSE/16 - F - Paulo Manuel Dias Mendes - Reatribuição da licença de venda de que é titular - Lugar n.º 18/F - Feira do Relógio. - *Nos termos da Informação n.º 1012/ /DPDL/GESTURBE/2017.*

Indeferidos

388/CSE/16 - F - João Correia Sousa - Pedido de atribuição de espaço (carácter continuado) na Feira do Relógio ou Feira das Galinheiras, para exercício de atividade de restauração ou bebidas não sedentárias. - *Nos termos da Informação n.º 1016/DPDL/GESTURBE/2017.*

472/CSE/16 - F - José Carlos Silva Martins - Pedido de permuta do lugar n.º 119/IX para o lugar n.º 2A/IX - Feira da Ladra. - *Nos termos da Informação n.º 52 432/ /DEPDL/GESTURBE/2016.*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Modelo de Anúncio do Concurso Público

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE:

NIF e designação da entidade adjudicante:
500051070 - Município de Lisboa.
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Regimento de Sapadores Bombeiros.
Endereço: Avenida D. Carlos I.
Código postal: 1249-071.
Localidade: Lisboa.
Endereço eletrónico: dmf.da.ccm@cm-lisboa.pt.

2 - OBJETO DO CONTRATO:

Designação do contrato: Aquisição de um Veículo Plataforma (VP) para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa - Processo n.º 02/CPI/DA/CCM/2017.
Tipo de contrato: Aquisição de bens móveis.
Valor do preço base do procedimento: 750 000 euros.
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).
Objeto principal.
Vocabulário principal: 34144210.

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não.
O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não.
É utilizado um leilão eletrónico: Não.
É adotada uma fase de negociação: Não.

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES:

Não.

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Regimento de Sapadores de Bombeiros, Avenida D. Carlos I, Lisboa.
País: Portugal.
Distrito: Lisboa.
Concelho: Lisboa.
Código NUTS: PT171.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Restantes contratos.
Prazo contratual de 300 dias a contar da celebração do contrato.

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:
Central de Compras Municipal.
Endereço desse serviço: Campo Grande, 25, 9.º piso, bloco A.
Código postal: 1749-099.
Localidade: Lisboa.
Endereço eletrónico: dmf.da.ccm@cm-lisboa.pt.

9.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: Academia de Informática (<http://www.acingov.pt/acingov/>).
Link de contexto: <http://www.acingov.pt>.

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO:

Até às 19 horas do 40.º dia a contar da data de envio do presente Anúncio.

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS:

180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

Proposta economicamente mais vantajosa.
Fatores e eventuais subfatores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

Qualidade de Conceção - 50 %;
Preço - 40 %;
Prazo de Garantia - 10 %.

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

Designação: Câmara Municipal de Lisboa.
Endereço: Campo Grande, 25, piso 9.º, bloco A.
Código postal: 1749-099.
Localidade: Lisboa.
Endereço eletrónico: dmf.da.ccm@cm-lisboa.pt.
Prazo de interposição do recurso: 5 dias.

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO «DIÁRIO DA REPÚBLICA»:

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Sim.

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

Ponto 12 - Critério de adjudicação - Cfr. artigo 18.º e Anexo IV do PP.

Regime de contratação: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO:

Nome: *Maria do Céu Ribeiro Monteiro*.

Cargo: Diretora do Departamento de Aprovisionamentos.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 78/UCT/DGEP/2017

Intimação para obras de conservação/reabilitação - Atribuição do nível de conservação

1 - Por despacho do diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2016/06/02, foi realizada, em 2016/07/08, uma vistoria ao edifício sito na Rua Neves Costa, 36/36-A, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 657/AUT/UITN/GESTURBE/2016 e respetivas fichas de avaliação:

I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel:

a) Da atribuição ao imóvel e aos fogos que foi possível vistoriar os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria;

b) Para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 7 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2017/01/12, exarado na Informação n.º 1345/INF/DGEP/GESTURBE/2017, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda

à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete à Câmara competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação, necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade;

- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Deverão, ainda, os proprietários executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;

- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;

- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;

- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;

- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2017/01/13.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 139/UCT/DGEP/2017

Intimação para demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Na sequência da solicitação da Proteção Civil, foi realizada vistoria ao imóvel sito na Rua de Cima de Chelas, 61, tornejando para a Calçada dos Vinagreiros, 1 e 3, em 2016/12/06, tendo a sua determinação sido ratificada pelo diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.º Pedro Milharadas, por despacho datado de 2017/01/19, e na qual, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1016/AUT/UITOR/GESTURBE/2016, foi constatado, a necessidade de executar as obras de demolição.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel, para executar as obras descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para início dos trabalhos e 45 úteis dias para a sua conclusão.

3 - Publicita-se ainda que, por questões de segurança deverá proceder-se à interdição de permanência de pessoas nas habitações com os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do Pátio 7 da Calçada dos Vinagreiros, dado o risco de derrocada da construção referenciada com o n.º 3 da Calçada dos Vinagreiros, assim como, a interdição de permanência de pessoas na casa com o n.º 11, pois esta demolição põe em causa a segurança do acesso à respetiva habitação, dada a proximidade do percurso exterior com a fachada posterior, devendo as interdições manter-se enquanto não forem realizadas as demolições de modo a proporcionar as condições mínimas de habitabilidade e segurança.

4 - Não foram efetuadas fichas de Avaliação do Estado e Conservação do Edifício em virtude de se ter verificado que este prédio está em estado de ruína.

5 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2017/01/23, exarado na Informação n.º 3049/INF/UITOR/GESTURBE/2017, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete à Câmara competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais falem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015.

6 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

7 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2017/01/25.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 149/UCT/DGEP/2017

Intimação para demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2016/03/04, foi realizada, em 2016/03/29, uma vistoria ao edifício sito no Largo da Luz, 2/7, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 284/AUT/UTN/GESTURBE/2016, constatado a necessidade de executar obras de demolição, com preservação e conservação da fachada principal.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o proprietário e comodatário do imóvel para executar as obras de demolição, com preservação da fachada principal, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2017/01/25, exarado na Informação n.º 1995/INF/DGEP/GESTURBE/2017, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Para a execução das obras é necessário:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2017/01/27.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 154/UCT/DGEP/2017

Intimação para obras de conservação/reabilitação - Atribuição do nível de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.º João de Sá Machado, datado de 2016/09/02, foi realizada, em 2016/09/27, uma vistoria ao edifício sito na Rua da Junqueira, 72/76, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 920/AUT/BLXOC/GESTURBE/2016 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

- I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogo;
- II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel:

a) Da atribuição ao imóvel e fogo os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria, designadamente:

- Edifício (partes comuns): Mau - Ficha n.º 3658;
- Fração: Mau - Ficha n.º 245741.

b) Para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 120 dias úteis para o seu início e com o prazo de 360 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2017/01/25, exarado na Informação n.º 2055/INF/DGEP/GESTURBE/2017, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, à demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1

do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo INCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2017/01/27.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 156/UCT/DGEP/2017

Intimação para obras de conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.º João de Sá Machado, datado de 2016/09/02, foi realizada, em 2016/09/27, uma vistoria

ao edifício sito na Rua da Junqueira, 62/70, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 921/AUT/BLXOC/GESTURBE/2016 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogo;
II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel:

a) Da atribuição ao imóvel e fogo os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria, designadamente:

- Edifício (partes comuns): Mau - N.º de Ficha 3683;
- Fração: Mau - N.º de Ficha 246821.

b) Para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 120 dias úteis para o seu início e com o prazo de 360 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2017/01/25, exarado na Informação n.º 2062/INF/DGEP/GESTURBE/2017, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;

- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;

- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;

- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;

- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;

- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2017/01/27.

O chefe de divisão,

(a) Rui Martins

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 165/UCT/DGEP/2017

Intimação para obras de conservação/reabilitação - Atribuição do nível de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.º Pedro Milharadas, datado de 2016/04/13, foi realizada, em 2016/05/31, uma vistoria ao edifício sito na Travessa da Ilha do Grilo, 60, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 529/AUT/UITOR/GESTURBE/2016 e respetiva ficha de avaliação do estado de conservação:

I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado:

- a) A necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas;
- b) A necessidade de interditar de pessoas a escada geral comum, assim como, a habitação do 2.º esquerdo, dado o risco de derrocada estrutural do pavimento e tetos deste fogo e a falta de condições mínimas de segurança, até que sejam realizadas as obras preconizadas no Auto de vistoria;

e ainda,

- c) Dada a situação de instabilidade estrutural da escada geral comum, e como as concessionárias de água e eletricidade, não poderão aceder aos respetivos contadores situados no 3.º esquerdo, mas que estão a servir para a habitação situada no r/c esquerdo através de puxadas, não poderá manter-se o fornecimento de água e eletricidade, pelo que, esta habitação também não deverá ser utilizada, pois ficará sem condições de funcionamento, dada a interrupção do fornecimento de água e eletricidade;

também,

- d) Interditar o espaço fronteiro a este prédio através da colocação de gradeamentos metálicos.

As referidas interdições deverão manter-se até que sejam realizadas as necessárias e urgentes obras de reparação e consolidação do prédio em causa.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel:

- a) Da atribuição ao imóvel e aos fogos que foi possível vistoriar os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria, designadamente:

- Para o imóvel: ficha de avaliação com o n.º 3342 - Mau;
- Para o n.º 60 - r/c esquerdo: ficha de avaliação n.º 230321 - Mau;
- Para o n.º 60 - 2.º esquerdo: ficha de avaliação n.º 229501 - Péssimo.

- b) Para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2017/01/25, exarado na Informação n.º 1607/INF/DGEP/GESTURBE/2016, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete à Câmara competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação, necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Mais se informa que, deverá o(a) proprietário(a) diligenciar no sentido de proceder às interdições referidas no ponto 1, e igualmente descritas no Auto de vistoria, devendo as mesmas manter-se até que sejam realizadas as necessárias e urgentes obras de reparação e consolidação do prédio em causa.

Lisboa, em 2017/01/30.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 142/UCT/UITC/2017

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

De acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público e notificam-se todos os interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, caso se frustre a notificação por via postal, que:

1 - No âmbito do levantamento que se encontra em curso com vista à requalificação do Bairro de S. João de Brito, foi constatada a existência de uma vedação precária

de delimitação do terreno na Estrada da Portela, ao Bairro S. João de Brito - Quinta do Correio-Mor, no âmbito do processo n.º 56/RLU/2017, propriedade de V.(s) Ex.(s), apresentando risco eminente de derrocada colocando em perigo pessoas e bens.

Consequentemente, foi realizada, em 2017/01/19, uma vistoria ao local e ratificada a sua determinação por meu despacho datado nesse mesmo dia, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 66/AUT/UITC/GESTURBE/2017, cuja cópia se anexa, constatado a necessidade de executar obras de demolição da vedação e das construções, tipo telheiro, contíguas à mesma.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edificado, em virtude da vistoria apenas ter incidido sobre uma parte do edificado, pelo que a sua avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2017/01/23, exarado na Informação n.º 3156/INF/UITC/GESTURBE/2017, a execução das obras de demolição, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, ordenar a demolição de edifícios aos quais falem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que destinam e cujas reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015.

4 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - Fica, assim, o(a) proprietário(a) notificado(a) para a execução das obras de demolição nos termos e prazos descritos no ponto 2.

6 - Para a execução das obras terá de dar cumprimento a toda a legislação em vigor, garantindo todas as condições e normas de segurança.

7 - Mais se informa:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de demolição que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 200 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 310/AML/2015, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1137, de 2015/12/03;

- Igualmente, enquanto não forem concluídas as referidas obras, o valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil é de 0,6 %, conforme previsto no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

Lisboa, em 2017/01/25.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9/2017

Abertura do período de divulgação pública da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e do n.º 4 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial,

a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública de 25 de janeiro de 2017, de acordo com a Deliberação n.º 19/CM/2017, determinou o início do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, para o imóvel designado PM 164/Lisboa - Manutenção Militar - Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, e a abertura de um período de divulgação pública da respetiva proposta.

Torna-se ainda público que, nos termos do mencionado n.º 4 do artigo 123.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso no «Diário da República», 2.ª série, um período de 10 dias úteis, para formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Durante o mencionado período de divulgação pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal>) ou nos locais a seguir identificados:

- Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, Rua Viriato, 13-E, Núcleo 6 - 2.º - 1050-233 Lisboa;

- Centro de Documentação, sito no Edifício Central do Município, no Campo Grande, 25, piso 1.º-F - 1749-099 Lisboa;

- Junta de Freguesia do Beato, sita na Rua de Xabregas, 67 - 1.º - 1900-439 Lisboa.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo>), e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico dmu.dp.dpdm@cm-lisboa.pt ou apresentadas presencialmente nos seguintes locais:

- Loja Lisboa - Alcântara, sita na Rua da Cozinha Económica, 36-A - loja E, com acesso também pela Rua de Cascais, junto ao Pingo Doce;

- Loja Lisboa - Baixa, sita na Rua Nova do Almada, 2 - 3.º;

- Loja Lisboa - Lumiar, sita na Rua Manuel Marques, 6-H, Edifício Odense - Lumiar;

- Loja Lisboa - Entrecampos, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25;

- Loja Lisboa - Marvila, sita na Loja do Cidadão de Marvila, Centro Comercial Pingo Doce da Bela Vista, Avenida Santo Condestável, lote 8 - loja 34.

Lisboa, em 2017/01/27.

O diretor do Departamento de Planeamento (subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU//2016, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1169, de 14 de julho de 2016),

(a) *Paulo Prazeres Pais*

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 5/2017

Caducidade

Feira do Relógio

Fica, por este meio, notificada a Sr.^a Cesaltina Maria Silva Santos, de que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a licença de venda no lugar n.º 81, do setor C, de que é titular na Feira do Relógio, caducou, por falta de pagamento das taxas de ocupação dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016.

Assim, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica notificada de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Se desejar obter mais informações, pode dirigir-se ao Balcão Único Municipal - Norte, sito na Rua Manuel Marques, 6-H - Edifício Odense - Lumiar.

Lisboa, em 2017/01/17.

A chefe de divisão,
(a) *Luísa Martínez*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 6/2017

Caducidade

Feira do Relógio

Fica, por este meio, notificado o Sr. Dhian Singh, de que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a licença de venda no lugar n.º 6, do setor E, de que é titular na Feira do Relógio, caducou, por falta de pagamento das taxas de ocupação dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016.

Assim, nos termos dos artigos 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Se desejar obter mais informações, pode dirigir-se ao Balcão Único Municipal-Norte, sito na Rua Manuel Marques, 6-H - Edifício Odense - Lumiar.

Lisboa, em 2017/01/26.

A chefe de divisão,
(a) *Luísa Martínez*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 7/2017

Caducidade

Feira do Relógio

Fica, por este meio, notificado o Sr. José João Barão, de que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a licença de venda no lugar n.º 74 A, do setor G, de que é titular na Feira do Relógio, caducou, por falta de pagamento das taxas de ocupação dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016.

Assim, nos termos dos artigos 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Se desejar obter mais informações, pode dirigir-se ao Balcão Único Municipal-Norte, sito na Rua Manuel Marques, 6-H - Edifício Odense - Lumiar.

Lisboa, em 2017/01/26.

A chefe de divisão,
(a) *Luísa Martínez*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 8/2017

Alteração de Licença de operação de loteamento

1 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e dos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, na redação dada pelo Aviso n.º 5147/2013, publicado na 2.ª série do «Diário da República», n.º 74, de 16 de abril, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, notificam-se todos os proprietários dos lotes

abrangidos pelo loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/99, para manifestarem a sua oposição, caso queiram, no prazo de 10 dias úteis, relativamente a um pedido de alteração da licença de operação de loteamento, que incide sobre o Lote 1, do prédio urbano sito na Rua Manuel da Fonseca e Rua Direita da Palma, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa, sob o número 2687/19990408 da freguesia de São Sebastião da Pedreira.

2 - A proposta visa as seguintes alterações: i) alteração de uso de comércio/serviços para equipamento destinado a alojamento estudantil e transferência de um dos pisos abaixo da cota de soleira para piso acima da cota de soleira.

3 - O pedido de alteração da licença da operação de loteamento foi requerido pela Student Ville - Alojamento Estudantil, Ltd.ª, através do processo 22/URB/2016, podendo os interessados consultar o processo, dirigindo-se para o efeito à Divisão de Loteamentos Urbanos, sita no Edifício da CML, Campo Grande, 25, 4.º-A, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4 - Mais se informa que a não oposição escrita à referida alteração, no prazo de 10 dias úteis, significa a sua aceitação e consequente conclusão do procedimento.

Lisboa, em 2017/01/27.

O diretor municipal (por Despacho, de subdelegação de competências, n.º 111/P/205, de 2015/09/14, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1127, de 2015/09/24),

(a) *Jorge Catarino Tavares*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt